



**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES 2019-2020 – SHOPPING**

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020**, que celebram entre si, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES**, CNPJ nº 82.790.312/0001-00, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 126.729 de 02.12.1955, por seu presidente, Sr. PEDRO ELÓI BASSIN, CPF nº 195.092.789-04, representando a categoria profissional nos Municípios de Lages, Otacílio Costa, Correia Pinto e São Joaquim, e, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES**, CNPJ nº 82.789.462/0001-02, entidade sindical de primeiro grau, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 205.989 de 13.03.59, por seu presidente Sr. CÉLIO SPAGNOLI, CPF nº 149.127.759-91, representando a categoria econômica do comércio varejista de Lages, bem como referendado pela **ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO LAGES GARDEN SHOPPING**, CNPJ 20.659.994/0001-60, por seu superintendente, Sr. PAULO SERGIO CELESTINO PAES, CPF nº 038.123.019-89 e ainda, pelos advogados dos transatores para os efeitos do art. 585, inciso II do CPC, relativa 'as condições de salário e de trabalho dos empregados nas empresas localizadas no LAGES GARDEN SHOPPING e representadas pela entidade sindical profissional acima, consubstanciadas nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA 1ª - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SHOPPING.** Os estabelecimentos comerciais estabelecidos do LAGES GARDEN SHOPPING, terão como horário de funcionamento o horário estabelecido na Lei Municipal nº 2498, de 26 de maio de 1999, autorizado o elastecimento deste até às 22h.

**CLÁUSULA 2ª – DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS.** Fica autorizada a utilização da mão de obra em domingos e feriados, na forma de revezamento, assegurada a concessão de folga compensatória, bem como o pagamento de prêmio a cada evento, no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) para domingos e R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para feriados, sem prejuízo do R.S.R. e das horas extras

**§ 1º:** As empresas aqui representadas, não poderão utilizar a mão de obra de seus funcionários nos seguintes dias:

- 1º de maio (dia do Trabalho);
- 25 de dezembro (Natal) e
- 1º de janeiro (Ano Novo).

**§ 2º:** O feriado coincidente com o domingo será considerado como “feriado” para os efeitos do presente Termo.


**CLÁUSULA 3ª – DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.** O trabalho em domingos e feriados não prejudicará a concessão de R.S.R. após o trabalho em seis dias consecutivos.

**§ Único:** As compensações (folgas) para os empregados comissionistas deverão ser remuneradas, a exemplo do descanso semanal remunerado, tendo como base de cálculo o total da comissão auferida no mês em que houve a realização de horas excedentes.

**CLÁUSULA 4ª - SUJEIÇÃO A CCT.** O presente instrumento subordina-se à Convenção Coletiva vigente, não produzindo efeito sempre que reduzir ou suprimir vantagem instituída no âmbito de toda categoria.

**CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA.** A Vigência do presente Termo Aditivo seguirá a mesma da Convenção Coletiva vigente, ou seja, 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, acompanhando também a data base da categoria que é o mês de maio..

Lages, 22 de agosto de 2019.



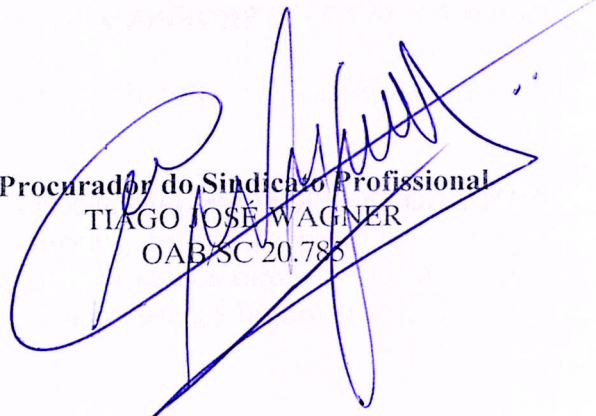
**Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages**  
PEDRO ELOÍ BASSIN - Presidente




**Sindicato do Comércio Varejista de Lages**  
CELIO SPAGNOLI - Presidente



**Associação de Lojistas do Lages Garden Shopping**  
PAULO SERGIO CELESTINO PAES - Superintendente



**Procurador do Sindicato Profissional**  
TIAGO JOSÉ WAGNER  
OAB/SC 20.785



**Procurador do Sindicato Econômico**  
RODRIGO SPAGNOLI  
OAB/SC - 19.455



**SINDICATO DA LOZ CORDOVA**  
Gerente  
GRTE - Lages  
Matricula 0256333